

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012 12:03
Para: arquivo
Assunto: FW: PARECER- ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE NA RAA
Anexos: Parecer- ECD_convertidox.pdf

De: Catarina Furtado
Enviada: terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012 11:55
Para: app
Assunto: FW: PARECER- ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE NA RAA

Favor dar entrada.
Obrigada.

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

De: Escola Básica e Secundária de Velas(CE) [<mailto:CEebs.Velas@azores.gov.pt>]
Enviada: terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012 01:23
Para: Catarina Furtado
Assunto: PARECER- ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE NA RAA

Cara Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais: na sequencia do vosso ofício nº 543, de 31-01-2012, junto se remete o parecer desta unidade orgânica referente ao ECD na RAA.

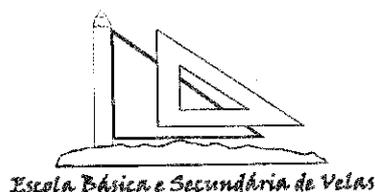
Atenciosamente,

Rui Jorge Teixeira Moreira

Presidente do Conselho Executivo

Escola Básica e Secundária das Velas
Rua Drº Machado Pires
9800-548 Velas
Telef. 295412201
Fax - 295432112
Mail-ceebs.velas@azores.gov.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0852 Proc Nº 102
Data:	012/02/28 Nº 38, 2011



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DLR - ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE NA RAA

Na globalidade consideram-se as alterações positivas, nomeadamente a paridade da carreira docente regional à carreira docente nacional pelo que se espera que a norma transitória e os prazos nela contidos sejam na íntegra cumpridos.

No entanto, dever-se-iam considerar as seguintes situações:

1.1 - nº 5 do art. 68º-A avaliação dos docentes contratados devia ser anual e não bienal, atendendo à habitual mobilidade anual destes docentes e às dificuldades que serão sentidas no ano da avaliação pelos diferentes avaliadores, caso o docente no ano anterior não tenha desenvolvido a sua atividade nessa escola; aliás para se detetarem eventuais dificuldades dos docentes que futuramente irão integrar a carreira é fundamental que a avaliação dos mesmos seja anual, aliás como acontece para a restante administração regional.

1.2 - nº 2- alínea c do art. 69º - O avaliador externo (IRE) apenas deverá intervir nos processos de avaliação dos docentes que requeiram a menção de Excelente. No caso de eventuais docentes com a possibilidade de ser atribuída a menção de Insuficiente, deverá competir **exclusivamente** ao CE e coordenador de departamento curricular atribuir essa menção, para permitir de imediato e no “terreno” que se atue, sem dependência de alguém que não estará permanentemente presente na escola.



1.3- nº 12 do artigo 72º: -A observação das aulas apenas deverá ser obrigatória até ao termo do 4º escalão, mantendo-se a obrigatoriedade dessas observações para as restantes situações patentes neste número.

1.4- nº 19 do artigo 72 – Os avaliados devem ter conhecimento prévio da observação das aulas.

1.5- artigo 79, nº 4 – Sempre que sejam detetadas más práticas pedagógicas de um docente contratado não deverá ser este a requer qualquer avaliação anual, mas sim o CE a determinar de imediato esta avaliação no 1º ano do período avaliativo.

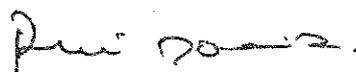
1.6- artigo 118º, nº 7- A componente letiva dos docentes da EPE e do 1º CEB deverá ser de 22 tempos letivos, tal como os restantes ciclos, acrescida dos 4 tempos da componente não letiva de estabelecimento.

Apesar de não se verificar qualquer alteração no nº 17 do artigo 72º não faz qualquer sentido que possa haver delegação das funções de avaliador, sempre que o docente avaliado não seja do **mesmo grupo de recrutamento**, pois em pequenas e médias unidades orgânicas pode significar um elevado número de avaliadores para um número reduzido de avaliados; essa situação apenas deveria acontecer quando o docente avaliador não seja da mesma área científica do avaliado. Que sentido faz que um coordenador de departamento de Matemática do 3º CEB

possa delegar funções de avaliador no processo de avaliação de um docente de Matemática do 2º CEB.?

Velas, 28 de fevereiro de 2012

Pelo Conselho Executivo
(O Presidente)



(Rui Jorge Teixeira Moreira)